Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF n.º 04016-00037941/2025-47

CONTRATO nº 074/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **TDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES DE IMAGEM TIPO CR, MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 004/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, RG n.º **1**28** SSP/DF** e CPF n.º **696.***.651-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **35.246.730/0001-51**, estabelecida à **R ATLANTIDA, NÚMERO 20, CAICARA ADELAIDE, BELO HORIZONTE/MG**, CEP: **30.720-590**, telefone: **(31) 3889-8020**, e-mail: **processos@oliveiracontabilidade.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, a Senhora. **FLAVIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º **M81***85 SSP MG**, inscrito(a) sob o CPF n.º **989.***.***-34,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico 13 (195499541)**, **Edital 004/2026 (195904991)**, realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES DE IMAGEM TIPO CR, MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, conforme especificação do **Elemento Técnico 13 (195499541)**, **Edital 004/2026 (195904991)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (197466851)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Instrumento contratual, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse contrato, no Elemento Técnico e documentos anexos:

I - **Acessório:** é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de "conferir uma característica complementar" a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

II - **Apoio Técnico**: Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas para assegurar a adequada implementação, operação, manutenção e otimização de sistemas, equipamentos ou processos, incluindo diagnóstico de falhas, orientação técnica, capacitação de pessoal, elaboração de relatórios e recomendações, de modo a garantir a conformidade com normas, protocolos e padrões de qualidade aplicáveis, bem como mitigar riscos operacionais e maximizar a eficiência e a segurança das atividades.

III - **Atendimento Técnico:** Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da solicitação.

IV - **Chamado Técnico:** Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone, e-mail ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; Tem como função informar detalhes do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação do equipamento, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

V - **Calibração:** Conforme a NBR 15943:2011, é o conjunto de ações destinado a assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição integrado a equipamento médico-hospitalar sob condições especificadas, por meio da comparação do valor aferido pelo equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional de Unidades (SI) e/ou ao Sistema Nacional de Referência, resultando em certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO). A calibração deve ser realizada periodicamente, conforme determinação do fabricante, em atendimento a exigências normativas ou sempre que houver substituição de peças ou componentes internos do equipamento.

VI - **Custo de Serviços:** o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção preventiva, corretiva, serviços eventuais e transporte.

VII - **Defeito:** anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem comprometer a eficiência do equipamento ou sistema; contudo, deve ser reparado para assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade operacional.

VIII - **Dias úteis:** Para fins de caracterização de dias úteis e não úteis, será considerado o **calendário oficial do Distrito Federal**.

IX - **Especificação:** conjunto estruturado de preceitos e diretrizes destinados a estabelecer, com precisão técnica, as características, condições e requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos integrantes de equipamentos e sistemas, de modo a assegurar sua conformidade funcional, operacional e normativa.

X - **Evento Adverso:** ocorrência ou conjunto de ocorrências que geram, ou têm potencial para gerar, resultados inesperados ou indesejados, capazes de comprometer a segurança de pacientes, usuários ou terceiros, abrangendo impactos clínicos, operacionais ou institucionais. (ANVISA) O Evento Adverso deve ser notificado à Gerência de Qualidade e à área técnica, para que, de forma conjunta, realizem análise e investigação, podendo resultar em notificação à ANVISA por meio do sistema Notivisa.

XI - **Falha:** anormalidade em um equipamento ou sistema que resulta na interrupção ou comprometimento da sua capacidade de desempenhar a função prevista, afetando seu desempenho operacional e a confiabilidade do processo.

XII - **Ferramentas:** todo e qualquer dispositivo físico ou instrumento destinado a conferir vantagem na execução de tarefas, devendo ser empregado de forma adequada e segura em relação ao dispositivo, equipamento ou artefato sobre o qual atua, de modo a garantir eficiência, precisão operacional e integridade do material trabalhado.

XIII - **Fiscalização Administrativa:** acompanhamento sistemático dos aspectos administrativos relativos à execução de serviços em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como a adoção de providências tempestivas em casos de inadimplemento, com vistas a assegurar a conformidade normativa, a regularidade contratual e a integridade dos processos administrativos.

XIV - **Fiscalização Técnica:** acompanhamento sistemático destinado a avaliar a execução do objeto contratual, verificando se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços atendem aos parâmetros e indicadores de desempenho mínimo estabelecidos no ato convocatório, de modo a subsidiar decisões quanto à conformidade da execução e ao pagamento correspondente ao resultado efetivamente alcançado.

XV - **Gestor do Contrato:** servidor especialmente designado pelo IGESDF para acompanhar, de forma sistemática e contínua, a execução das diversas tarefas inerentes ao contrato, registrando eventuais irregularidades por meio de sistema próprio, desde o início até o término da vigência contratual, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a integridade administrativa do processo.

XVI - **Intervenção técnica:** ação especializada destinada a manter, restaurar ou recolocar um componente de equipamento médico-hospitalar em condições adequadas de operação, de modo a permitir o desempenho da função requerida, abrangendo procedimentos como inspeção, ensaio, manutenção e ajustes, conforme estabelecido pela NBR 15943/2011.

XVII - **Investigação:** averiguação sistemática e estruturada dos fatos, destinada a apurar de forma minuciosa e rigorosa eventos adversos, sinistros e queixas técnicas relacionadas ao objeto deste instrumento contratual, visando identificar causas, responsabilidades e medidas corretivas ou preventivas necessárias à mitigação de riscos e à melhoria da segurança e da confiabilidade operacional.

XVIII - **Manutenção:** Categoria e Especificidades (Quadro 1):

Quadro 1 - Manutenção: Categorias e Especificidades.

Tipo	Objetivo Principal	Planejamento	Base Ação/ Critério	Caraterísticas Principais
Preventiva	Evitar falhas e preservar o estado operacional do equipamento	Programada, periódica	Intervalos de tempo ou ciclos de uso pré-determinados	Inspeções sistemáticas, lubrificação, ajustes, troca de peças conforme cronograma
Preditiva	Detectar sinais de desgaste ou falhas iminentes antes que ocorram	Contínua ou periódica baseada em monitoramento	Análise de indicadores de desempenho e parâmetros operacionais	Monitoramento de vibração, temperatura, pressão, ensaios não destrutivos, intervenções programadas
Programada	Assegurar operação contínua e confiável, integrando ações preventivas e de conformidade	Planejada e documentada	Cronograma definido de manutenção, calibração, testes, qualificação	Combina manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica, qualificação e validação
Corretiva	Restabelecer funcionamento de equipamentos após falhas ou defeitos	Não planejada, aleatória	Falhas detectadas durante operação	Ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de peças danificadas, testes e calibração pós-reparo

XIX - **Material de Reposição:** qualquer material ou componente necessário à execução das rotinas de manutenção corretiva, incluindo, mas não se limitando a, lâmpadas, baterias, fusíveis, circuitos integrados e demais peças que garantam a plena operação e confiabilidade dos equipamentos.

XX - **Normas Técnicas:** designação genérica para o conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras entidades competentes, destinadas a orientar a execução de serviços de manutenção, operação e utilização segura de sistemas e equipamentos.

XXI - **Ocorrência:** qualquer evento ou situação não prevista na rotina estabelecida para os programas de manutenção ou operação, que possa afetar o desempenho, a segurança ou a continuidade dos sistemas e equipamentos.

XXII - **Ordem de Serviço (OS):** documento formal que registra o Chamado Técnico, incluindo todas as informações pertinentes à solicitação, execução e acompanhamento das ações realizadas, de modo a assegurar rastreabilidade, controle e conformidade operacional.

XXIII - **Parte:** componente constituído por uma ou mais peças, fabricado exclusivamente para integrar um produto e essencial ao desempenho de sua função pretendida. Pode ser produzido pelo fabricante do equipamento ou adquirido pronto de fornecedores terceirizados. Isoladamente, a parte é considerada um produto médico acabado; contudo, sua funcionalidade médica só se concretiza quando conectada ao equipamento médico ao qual se destina (ANVISA).

XXIV - **Peças:** elementos que constituem fisicamente um produto, caracterizando-se por sua individualidade funcional. Do ponto de vista do fabricante, as peças são produtos acabados destinados ao uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, constituem matérias-primas no processo produtivo de produtos médicos, incluindo exemplos como cabos de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação, placas

de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos e fios. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos e, portanto, não estão sujeitas a registro ou cadastro próprio junto à ANVISA. Quadro 2, categorias e especificidades.

Quadro 2 - Peças: Categorias e Especificidades.

Categoria	Descrição	Observações sobre fornecimento/custos/prazo	Exemplos de aplicação
Peças Convencionais	Peças normais para manutenção e operação de equipamentos	Custos podem estar cobertos total ou parcialmente dependendo do contrato; prazo de fornecimento mínimo inferior a 24h, excluindo fins de semana, greves ou rupturas de estoque	Parafusos, cabos de alimentação, fusíveis, placas eletrônicas comuns
Peças Estratégicas (Imaginologia)	Componentes críticos de equipamentos de imagem médica	Componentes de alto valor ou sensíveis, substituição prioritária; controle rigoroso de estoque	Tubo de Raio X, antenas de RF, detectores planos, intensificadores de imagem, detectores portáteis sem fio, tubos fotomultiplicadores, cristais de cintilação
Peças Estratégicas e Itens Especiais	Componentes de alto valor financeiro ou com tempo de vida limitado (consumíveis)	Substituição planejada; monitoramento do ciclo de vida; necessário planejamento financeiro e logístico	Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubes (Plumbicom), Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão, Tubos Monobloco

XXV - **Prazo de Resposta:** intervalo de tempo decorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a realização do primeiro atendimento pelo responsável técnico, destinado a garantir a pronta intervenção e a continuidade operacional do equipamento ou sistema.

XXVI - **Prazo de Reparo:** intervalo de tempo decorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o completo restabelecimento do funcionamento do equipamento, assegurando a retomada da operação em condições seguras e confiáveis.

XXVII - **Plano de Gerenciamento de Equipamento Médico-Hospitalar**: conjunto estruturado e sistematizado de ações destinadas ao gerenciamento do ciclo de vida útil de equipamentos médico-hospitalares (EMH), **em conformidade com a RDC nº 509/2021 da ANVISA**. O plano abrange, entre outras atividades: cronograma ou plano anual de manutenções preventivas e calibrações; validações; qualificações; calibrações avulsas; treinamentos; manutenções corretivas; testes de desempenho; e rondas gerais e setoriais. A determinação da periodicidade, metodologia e forma de execução deve considerar o tipo, a família, a complexidade e o histórico de cada equipamento ou conjunto de equipamentos, com o objetivo de reduzir a incidência de manutenções corretivas, prevenir danos futuros, detectar falhas em estágios iniciais e aumentar a confiabilidade e a segurança do parque de EMH/EMA.

XXVIII - **Preposto ou Responsável:** representante legal da empresa contratada, que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato, assumindo a execução e supervisão de todas as atividades relacionadas aos postos de trabalho, na ausência do Responsável Técnico ou do Outorgante da empresa. Deve garantir comunicação efetiva entre as partes envolvidas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas e a correta execução das obrigações contratuais.

XXIX - **Primeiro Atendimento Técnico:** corresponde ao contato inicial realizado após a abertura do Chamado Técnico, destinado ao diagnóstico preliminar do defeito ou intercorrência. Pode ocorrer de forma remota, por telefone ou videochamada, ou presencial, conforme a natureza do problema e a necessidade de inspeção in loco, desde que a comunicação seja comprovada e efetiva, garantindo registro e rastreabilidade do atendimento.

XXX - **Qualificação:** conjunto de operações documentadas, realizadas de acordo com testes previamente estabelecidos e critérios de aceitação definidos, com o objetivo de assegurar que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam aos requisitos especificados. O processo resulta na emissão de relatório técnico detalhado, contendo resultados, recomendações e laudos, os quais devem ser conferidos e atestados pelos fiscais do contrato, desde que possuam capacidade técnica para fazê-lo. A qualificação pode ser de natureza operacional, térmica ou qualitativa, conforme a especificidade do equipamento ou insumo.

XXXI - **Queixa Técnica:** qualquer relato, suspeita ou confirmação de desvio de qualidade ou irregularidade relacionado a produtos para saúde ou à empresa responsável por sua fabricação, distribuição ou manutenção, conforme definido pela ANVISA. A Queixa Técnica deve ser notificada à Gerência de Qualidade e à área técnica, para que, de forma conjunta, realizem análise e investigação, podendo resultar em notificação à ANVISA por meio do sistema Notivisa.

XXXII - **Rastreabilidade:** capacidade de acompanhar e documentar o histórico, a aplicação e a localização de um equipamento médico-hospitalar, com base em informações previamente registradas, garantindo controle, confiabilidade e segurança operacional. Esse acompanhamento inicia-se na aquisição do equipamento, registrada em Formulário de Instalação de Novas Tecnologias, contendo todas as informações técnicas pertinentes, e se estende até o final de sua vida útil, quando o equipamento recebe baixa patrimonial mediante laudo de desativação ou constatação de obsolescência.

XXXIII - S**oftware como dispositivo médico:** software que atende à definição de dispositivo médico, podendo ser de diagnóstico in vitro (IVD) ou não, destinado a uma ou mais finalidades médicas, desempenhando essas funções de forma independente de hardware de dispositivo médico. Incluem-se nessa categoria aplicativos móveis e softwares voltados para finalidades in vitro, desde que suas indicações estejam compreendidas na definição geral de dispositivo médico. Abrange, entre outros, softwares licenciados por assinatura e hospedados centralmente (Software as a Service – SaaS) que se enquadrem como dispositivos médicos, conforme regulamentação da ANVISA.

XXXIV - **Software embarcado:** software projetado e desenvolvido para ser incorporado a dispositivos de hardware específicos dotados de processadores, cuja utilização é restrita ao equipamento a que se destina. Não é compatível com dispositivos de propósito geral, como computadores convencionais, smartphones, tablets ou dispositivos vestíveis, conforme definição da ANVISA.

XXXV - **Tempo de Atendimento:** intervalo decorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a realização do Primeiro Atendimento Técnico relacionado a esse chamado, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou combinada, conforme a natureza da ocorrência e a necessidade de inspeção in loco.

XXXVI - **Tempo de Reparo**: intervalo definido pela fiscalização para que a contratada corrija defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos ou sistemas. O prazo previsto, assim como o prazo efetivamente executado, deve constar formalmente na Ordem de Serviço correspondente, assegurando o controle, a rastreabilidade e a conformidade das intervenções realizadas.

XXXVII - **Tempo de Resposta:** intervalo decorrido entre a abertura do Chamado Técnico pela contratada e o início do atendimento presencial por técnico no local em que o equipamento se encontra instalado, assegurando registro e rastreabilidade do atendimento.

XXXVIII - **Teste de segurança elétrica:** conjunto de ensaios destinados a avaliar a corrente de fuga, o consumo, os níveis de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolação de um equipamento, resultando na emissão de certificado de Teste de Segurança Elétrica, rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO).

XXXIX - **Testes Funcionais:** ensaios destinados a avaliar a capacidade operacional de um equipamento, assegurando a segurança e a confiabilidade de seu funcionamento. O processo visa identificar e eliminar possíveis falhas ou riscos associados à utilização do equipamento, podendo ser realizado de forma automática, quando o equipamento dispuser desse recurso, ou de forma manual.

XL - **Tecnolovigilância:** sistema de vigilância destinado ao monitoramento de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde durante a fase de pós-comercialização. Tem como objetivo recomendar e implementar medidas que assegurem a proteção e a promoção da saúde da população, abrangendo equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes e produtos para diagnóstico de uso in vitro, conforme regulamentação da ANVISA.

XLI - **Termo de início das Atividades:** comunicado emitido pelo IGESDF, após a assinatura do instrumento contratual e a apresentação do protocolo de registro da ART junto ao CREA-DF, informando que a contratada poderá iniciar a execução do objeto contratado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do referido termo.

XLII - **Testes Funcionais:** ensaios destinados a avaliar a capacidade operacional de um equipamento, garantindo a segurança e a confiabilidade de seu funcionamento. Esses testes visam identificar e eliminar possíveis falhas ou riscos associados à utilização do equipamento, podendo ser realizados de forma automática, quando o equipamento dispuser desse recurso, ou de forma manual.

XLIII - **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h):** unidade de saúde de média complexidade destinada a prestar atendimento médico de urgência e emergência à população, operando ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo acesso rápido e contínuo aos serviços de saúde.

XLIV - **Validação:** conjunto de evidências documentadas que demonstram que um procedimento, processo, sistema ou método produz consistentemente os resultados esperados. O processo resulta na emissão de relatório técnico detalhado, contendo os resultados obtidos e eventuais recomendações.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O equipamento deverá apresentar compatibilidade com o aparelho de Raios X Fixo Compacto Plus 500, marca VMI/Philips;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá ser realizada mediante Ordem de Fornecimento/Compra, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, conforme o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Os equipamentos deverão ter no máximo 2 anos de uso;

III - Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os seguintes apêndices integram este Instrumento contratual e Elemento Técnico, especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

I - APÊNDICE I - Especificações Técnicas do Objeto;

II - APÊNDICE II - Local de Instalação e Manutenção dos Equipamentos;

APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO À SER CONTRATADO

Especificações do Objeto à ser contratado

COD. MV	LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
SERVICO-000350	01	01	**DIGITALIZADORA DE IMAGEM CR**	Digitalizador de imagem CR É utilizado para a aquisição, digitalização e processamento de imagens radiográficas em ambientes médicos. Substitui os filmes tradicionais por placas de fósforo sensíveis à radiação, permitindo a geração de imagens digitais com alta qualidade. Deverão ser disponibilizados Digitalizadoras de imagem CR completas com no mínimo os seguintes parâmetros: **1.0 Características técnicas:** - Radiografia computadorizada (CR) com uso de placas de fósforo fotoestimulável (PSP); - Leitor automático de placas CR de mesa ou pedestal; - Mínimo 5 pixels/mm (equivalente a 10 LP/mm); - Mínimo 60 placas/hora (formato 35x43 cm); - Suportar tamanhos: 35x43 cm, 35x35 cm, 24x30 cm e 18x24 cm; - Conectividade Ethernet (RJ-45), compatível com PACS;	**UNIDADE**	**06 (seis)**

				- Incluído, com interface amigável, ferramentas de manipulação (zoom, brilho, contraste, rotação); -Windows 10 ou superior; -Monitor LCD/LED, mínimo 21", resolução Full HD, brilho ajustável; -Bivolt automático (110- 240V); **1.2 Itens inclusos:** - Unidade, com computador compatível e software instalado; - Nobreak com autonomia mínima de 30 min; - Treinamento Presencial ou Online (a depender da necessidade da unidade); - Licença de Software Permanente; - 4 (quatro) Placas de Imagem (CR Cassete) Medidas: 35x43 cm 35x35 cm 24x30 cm 18x24 cm **1.3 Exigências técnicas ou normativas:** - Registro na ANVISA válido e não temporário; - O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC 60601-1 e demais normas aplicáveis.		

4. **DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA QUARTA – A prestação do serviço deverá ser realizada mediante Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o Certificado de Calibração, Manutenção Preventiva e Teste de Segurança Elétrica de cada equipamento, se aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser disponibilizados Equipamentos Digitalizadores de Imagem, tipo DR, de acordo com o Apêndice I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos com **tempo máximo de uso/fabricação de 2 (dois) anos**, devidamente conservados, em perfeito estado de funcionamento e apresentação. A entrega deverá ser acompanhada das respectivas **Notas Fiscais de aquisição ou de propriedade**, bem como dos documentos comprobatórios de conformidade incluindo, mas não se limitando a: Registro válido junto à ANVISA; Certificados de calibração e/ou validação, quando aplicável, rastreáveis à RBC/INMETRO; Relatório técnico de instalação e testes funcionais.

5. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – A disponibilização do equipamento deverá ocorrer de forma independente do quantitativo de exames realizados na unidade, não podendo estar condicionada a metas de produtividade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equipamento deverá apresentar compatibilidade com o aparelho de Raios X Fixo Compacto Plus 500, marca VMI/Philips;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de digitalização de imagens deverá ser do tipo CR (*Computed Radiography*).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser fornecidos, no mínimo, 4 (quatro) cassetes radiológicos, conforme descrito no APÊNDICE I do Elemento técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – O sistema deverá ser compatível com computadores do tipo desktop. Caso necessário, deverá ser incluída licença de uso para instalação e operação do sistema em equipamento da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento deverá possuir capacidade operacional mínima para a realização de 30 (trinta) exames diários, abrangendo, entre outros, exames de abdômen, tórax e seios da face;

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá fornecer, juntamente com o equipamento, *nobreak* compatível com as especificações técnicas do sistema ofertado, de modo a assegurar seu pleno funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado — incluindo cabos, conectores, adaptadores e demais itens acessórios — deverão ser entregues juntamente com o equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

APÊNDICE II - LOCAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Quadro 5 - Local de Instalação e Manutenção dos Equipamentos

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA DE SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, (próximo ao COER) - Sobradinho II / Brasília - DF CEP:
02	UPA DE RECANTO DAS EMAS	Quadra 400/600 - Área especial Recanto das Emas / Brasília-DF CEP: 72.625-000
03	UPA DE SÃO SEBASTIÃO	Qd. 102, lt. 1, cj. 1, São Sebastião / Brasília -DF - CEP: 71692-101
04	UPA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km 180 - Área Especial, Estrada Parque Núcleo Bandeirante / Brasília - DF CEP: 71705-510
05	UPA DE CEILÂNDIA 1	Área Especial D - Via P1 Norte Ceilândia / Brasília - DF CEP: 72225-270
06	UPA DE SAMAMBAIA	Qs 107, conj. 4, Samambaia Sul / Brasília - DF - CEP: 72301-524

6. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Considerando a criticidade assistencial da Digitalizadora de Imagens Radiológicas, especialmente no que se refere à continuidade do suporte diagnóstico e à garantia de emissão de laudos em tempo oportuno, o prazo para entrega do equipamento devidamente instalado e operacional, bem como de insumos, partes, peças, componentes ou acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, será de até 06 (seis) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de 06 (seis) dias úteis justifica-se em razão da logística operacional envolvida, considerando a necessidade de deslocamento de profissional técnico habilitado para cada unidade assistencial, a fim de realizar presencialmente a instalação física do equipamento, sua configuração, integração aos sistemas institucionais (quando aplicável), bem como a execução de testes funcionais e validações técnicas. Destaca-se que as unidades encontram-se geograficamente distribuídas, o que impacta diretamente o tempo de mobilização e execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo estabelecido compreende não apenas a disponibilização física do item, mas sua efetiva instalação, configuração, integração aos sistemas institucionais (quando aplicável) e testes funcionais mínimos que assegurem condições adequadas de uso assistencial. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal deste **CONTRATO** é de **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** e o valor total anual será de **R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, do Convênio e/ou Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pela FISCALIZAÇÃO.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)**, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Elemento Técnico, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

11. **DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A locação dos equipamentos deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens e serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

I - Atendimento ilimitado de chamados técnicos, com execução de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou defeitos;

II - Substituição de peças, módulos ou componentes defeituosos, sem limite de quantidade, garantindo a restauração plena das condições operacionais do equipamento;

III - Atendimento remoto ou presencial, conforme a natureza da falha e critérios de priorização técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as Ordens de Serviço executadas, sejam elas de natureza **presencial (física)** ou **remota**, deverão ser formalmente registradas em sistema próprio ou formulário padronizado, com prazo máximo de **03 (três) dias corridos após a execução,** para disponibilização à fiscalização da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

I - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

II - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série ou patrimônio;

III - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);

IV - O defeito encontrado;

V - A causa do problema;

VI - Os serviços técnicos realizados;

VII - A data e hora do chamado técnico;

VIII - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

IX - A data da realização do serviço;

X - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

XI - As peças/componentes substituídos, com seus respectivos códigos (part number);

XII - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;

XIII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, **ao final de cada mês**, a **compilação de todas as Ordens de Serviço executadas no período**, acompanhada da documentação comprobatória exigida (relatórios técnicos, checklists, certificados, medições ou laudos quando aplicável), de forma a subsidiar o processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência, atraso ou inconsistência na apresentação da documentação poderá implicar em descontos ou glosas, parciais de faturas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir **atendimento remoto fora do horário comercial de segunda a sexta-feira, bem como durante finais de semana e feriados**, disponibilizando à CONTRATANTE o **contato do técnico responsável pelo sobreaviso**. O técnico designado deverá estar apto a:

I - Prestar **suporte imediato**;

II - Realizar **diagnóstico remoto de falhas**; e

III - Orientar **procedimentos preliminares de solução**.

PARÁGRAFO QUINTO – Atendimento do Primeiro Chamado:

I - A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial em prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contado a partir do recebimento formal do chamado técnico. O atendimento poderá ser efetuado de forma remota, desde que seja garantida a comunicação efetiva com a unidade solicitante e sejam adotadas as medidas necessárias à análise e tentativa de solução imediata da ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – Atendimento Presencial:

I - Na hipótese de o atendimento remoto não ser suficiente para a resolução da falha, a CONTRATADA deverá providenciar o **deslocamento de técnico qualificado ao local de instalação do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a finalização do primeiro atendimento remoto, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais sem prejuízo às atividades da unidade hospitalar.

12. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato**, o **Cronograma Anual de Manutenções Preventivas** para os 12 (doze) meses de vigência contratual. O cronograma deverá estar em **conformidade com as recomendações do fabricante** e **normas técnicas aplicáveis**, tais como, ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração); ABNT NBR ISO 13485 (Sistemas de gestão da qualidade para dispositivos médicos); RDC ANVISA nº 16/2013 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar, de forma periódica, todas as manutenções preventivas dos equipamentos, em estrita conformidade com o cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e a plena segurança operacional dos equipamentos. As manutenções deverão contemplar a execução integral do programa de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante, incluindo, sempre que aplicável, as atualizações técnicas necessárias. O intervalo entre as manutenções não poderá ser superior a 06 (seis) meses, salvo indicação expressa do fabricante em sentido diverso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo e-mail: numph@igesdf.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá realizar a substituição de peças de desgaste natural, acessórios e insumos previstos pelo fabricante, sem limitações de quantidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá realizar a substituição preventiva de peças, conforme orientações constantes nos manuais técnicos do fabricante e/ou boletins técnicos oficiais.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada intervenção de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório Técnico Detalhado e/ou Ordem de Serviço**, contendo no mínimo:

I - Checklist padronizado de verificação;

II - Resultados de medições e ajustes realizados;

III - Testes funcionais do equipamento;

IV - Certificados de calibração ou validação, quando aplicável;

V - Identificação do técnico responsável e número do registro no Conselho Profissional correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os relatórios deverão ser entregues à Fiscalização da CONTRATANTE em até **03 (três) dias úteis após a execução do serviço**, em meio físico ou digital, garantindo o **registro histórico, rastreabilidade e conformidade regulatória**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer consumível necessário para realização das calibrações e/ou manutenção preventiva são de ônus exclusivo da CONTRATADA.

13. **DA SUBSTITUIÇÃO POR EQUIPAMENTO RESERVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prazo para Solução de Falhas:

I - Caso a falha ou defeito identificado não possa ser solucionado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado a partir da abertura formal do chamado de manutenção corretiva, a CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar equipamento reserva de mesma característica técnica ou superior, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entrega do Equipamento Reserva:

I - O equipamento substituto deverá ser entregue, instalado e apto para uso **em até 48 (quarenta e oito) horas corridas** após a conclusão técnica de que o equipamento original necessitará de paralisação superior a 48 horas para reparo.

II - O fornecimento do equipamento reserva deverá ser acompanhado de **toda a documentação exigida pela legislação e normas vigentes**, incluindo, mas não se limitando a: Registro válido junto à ANVISA; Certificados de calibração e/ou validação, quando aplicável, rastreáveis à RBC/INMETRO; Relatório técnico de instalação e testes funcionais; Termo de substituição contendo identificação do equipamento substituído e do equipamento reserva (fabricante, modelo, número de série, estado de conservação).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Continuidade Assistencial:

II - A substituição deverá garantir a continuidade plena da assistência e dos serviços hospitalares, não sendo admitida qualquer interrupção ou redução da capacidade assistencial em decorrência da indisponibilidade do equipamento original.

14. **DA COBERTURA DE HARDWARE E SOFTWARE E COBERTURA DE MÃO DE OBRA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATO inclui a toda a manutenção corretiva e preventiva em hardware (mecânico e eletrônico) e software embarcado ou aplicativo vinculado ao equipamento, exceto o que for de responsabilidade da equipe de Tecnologia da Informação do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inclui também a atualizações de software, firmware e patches de segurança sempre que disponibilizados pelo fabricante, assegurando conformidade com padrões de cibersegurança e interoperabilidade, sujeitos a avaliação prévia e autorização da equipe técnica de Tecnologia da Informação do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cobertura de Mão de Obra:

I - Inclusão de toda a mão de obra técnica, especializada ou auxiliar, necessária para execução dos serviços de manutenção, treinamentos e suporte técnico.

15. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Treinamento Operacional para equipe Assistencial:

I - Deverá ser ministrado à equipe assistencial responsável pela operação direta do equipamento, com conteúdo prático e teórico, abrangendo instalação, manuseio, protocolos de uso, segurança e rotinas de higienização preventiva; e

II - Realizado logo no início da vigência contratual, tão logo os equipamentos sejam disponibilizados às unidades hospitalares.

III - Treinamento para equipe técnica de Engenharia Clínica:

IV - Deverá ser ofertado treinamento específico à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, visando capacitá-la para realizar primeiro atendimento técnico em casos de suspeita de falha;

V - Treinamento que capacite tecnicamente a equipe à elaborar diagnóstico inicial para subsidiar a correta descrição dos chamados técnicos; e

VI - Aplicar correções básicas quando possível e aplicável, sem necessidade de manutenção corretiva complexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Turnos de Abrangência dos Treinamentos:

I - Quando solicitado pela equipe assistencial, os treinamentos deverão ser ofertados em até três turnos distintos no mesmo dia, abrangendo todas as escalas de trabalho, com carga mínima de 02 (dois) dias distintos, garantindo ampla cobertura de participantes, para cada unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Treinamentos Complementares:

I - Deverão ser disponibilizados sempre que houver atualização de software ou hardware que impacte no uso do equipamento;

II - Substituição ou inclusão de novos equipamentos; e

III - Solicitação da equipe assistencial ou técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Documentação e Rastreabilidade:

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos fiscais do contrato, ao final de cada treinamento a lista de presença assinada;

II - Programa/conteúdo ministrado;

III - Avaliação de aproveitamento (quando aplicável); e

IV - Os registros deverão ser também arquivados pela CONTRATADA e disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados, assegurando rastreabilidade, conformidade legal e auditorias externas (ex.: ANVISA, ONA, ISO).

PARÁGRAFO QUARTO – Os treinamentos deverão ser agendados previamente em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo e-mail: numph@igesdf.org.br.

16. **DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO conforme o seguinte fluxo: a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Técnico Mensal de Prestação de Serviço até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO deverá receber o Relatório Técnico Mensal de Fiscalização e analisar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme **APÊNDICE III do Elemento Técnico,** o qual deverá compor o relatório.

PARÁGRAFO QUINTO – Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à FISCALIZAÇÃO até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças substituídas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA também fica obrigada a enviar juntamente com o relatório, todas as Ordens de Serviços executadas dentro do mês vigente, sejam elas preventivas ou corretivas.

PARÁGRAFO NONO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

17. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e

Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. **DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO NONO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19. **DA SUBCONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do Art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC), o contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que tal possibilidade esteja expressamente admitida no Edital e no respectivo Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o IGESDF pela execução do objeto, mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação com empresa que tenha participado da respectiva Seleção de Fornecedores, bem como a subcontratação do objeto principal da contratação, além de serem observados os impedimentos previstos no art. 7º do referido Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 100 do RPCC, a subcontratação somente poderá ocorrer até o limite previsto no Edital, respeitado o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação ficará, ainda, condicionada à anuência expressa da CONTRATANTE, a quem será assegurado o direito de reprovar e determinar a substituição da empresa indicada, inclusive previamente ao início da execução dos serviços, sempre que constatado que a subcontratada não atende aos requisitos técnicos, legais e contratuais estabelecidos neste Elemento Técnico e exigidos da CONTRATADA, bem como nos casos em que exista registro pretérito de desclassificação técnica, independentemente de eventual alteração de gestão, razão social ou composição societária.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e normas técnicas federais, estaduais, distritais e municipais aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à Engenharia Clínica, à Radioproteção, à Tecnovigilância, à Segurança do Paciente e à Saúde do Trabalhador, responsabilizando-se, inclusive, pelo fiel cumprimento dessas disposições por parte de eventuais subcontratadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento **Digitalizadora de Imagens**, sempre que submetido à manutenção corretiva, independentemente de esta ser executada diretamente pela CONTRATADA ou por empresa subcontratada, deverá, obrigatoriamente, antes de sua liberação para uso assistencial, ser submetido à qualificação pós-corretiva, compreendendo inspeção técnica detalhada, testes funcionais completos e validação operacional formal, de modo a comprovar o pleno restabelecimento de suas condições de funcionamento, desempenho e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter registro sistemático, rastreável e auditável de todas as manutenções corretivas realizadas, inclusive aquelas executadas por terceiros subcontratados, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição detalhada da falha, análise de causa raiz, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, responsáveis técnicos envolvidos, datas de envio e retorno, bem como parecer conclusivo de liberação técnica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Tais registros deverão permanecer disponíveis à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento, atendendo às exigências de auditorias internas, externas e de processos de acreditação hospitalar.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer subcontratação de serviços de manutenção corretiva deverá ser prévia e formalmente justificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado, no qual se demonstre, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a inviabilidade da execução direta do serviço, seja por motivos de ordem técnica, operacional ou econômico-financeira, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o IGESDF pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade da execução contratual.

20. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será vedada a participação de empresas em consórcio no presente processo de seleção de fornecedores, em razão da natureza contínua, especializada e integrada dos serviços propostos, que exigem gestão técnica centralizada, padronização de procedimentos e rastreabilidade dos indicadores de qualidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vedação visa assegurar a eficiência na execução dos serviços, a celeridade no atendimento às demandas e a responsabilização direta da contratada quanto aos resultados pactuados, conforme previsto no art. 21, §2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em futuras seleções que envolvam objetos de natureza diversa, o IGESDF poderá reavaliar a viabilidade de participação de consórcios, observando, quando cabível, a responsabilidade solidária das consorciadas e a indicação de empresa líder, conforme disposições regulamentares vigentes.

21. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

II - Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.

III - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

IV - Autorizar s funcionários da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá para o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Manutenção da unidade.

VI - Impedir a entrada de empregados da CONTRATADA que, por exclusivo critério deste, estejam esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento do serviço.

VII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

VIII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

IX - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor em acordo com as condições assumidas no contrato.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste documento.

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

XII - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução ou entrega do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá:

I - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto contratual, em estrita conformidade com a proposta apresentada, observando todas as disposições constantes do instrumento contratual e no Elemento Técnico. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a assunção de todos os ônus, riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços, não sendo admitida a interrupção, suspensão ou procrastinação da execução em razão de eventuais pleitos de revisão de preços.

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e justificativa inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

IV - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços.

V - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

VI - Os empregados que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF apresentadas pela FISCALIZAÇÃO.

IX - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.

XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

XVI - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

XVII - Manter os softwares/hardwares porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XVIII - A CONTRATADA deverá atender prontamente às chamadas para a execução de manutenções corretivas, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na **Cláusula Décima** deste instrumento.

XIX - O prazo máximo para a conclusão dos reparos nos equipamentos deverá observar rigorosamente as condições e critérios fixados nas **Cláusula Décima e Décima Primeira**, não sendo admitidas prorrogações ou atrasos injustificados.

XX - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do IGESDF.

XXI - Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser resposto pela CONTRATADA por outro, com as mesmas especificações e condições estabelecidas neste documento.

XXII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XXIII - A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do IGESDF, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

22. **DO MAPA DE RISCO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato contempla o mapeamento e a gestão de riscos relacionados à locação e à operacionalização das Digitalizadoras de Imagem do tipo CR, que deverão ser instaladas em 06 (seis) unidades hospitalares/UPAs, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste instrumento, consideram-se riscos todos os eventos, internos ou externos, que possam impactar a execução contratual, a disponibilidade dos equipamentos, a regularidade do atendimento ou a conformidade legal e regulatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá:

I - Identificar, monitorar e mitigar os riscos associados à prestação dos serviços, incluindo falhas técnicas, indisponibilidade operacional, atrasos no suporte técnico, obsolescência de peças e descumprimento de prazos;

II - Manter plano de contingência documentado, contendo procedimentos emergenciais para minimizar impactos em caso de indisponibilidade dos equipamentos;

III - Garantir a rastreabilidade de todos os eventos de risco ocorridos, por meio de relatórios técnicos, disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado;

IV - Assumir integralmente a responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE deverá:

I - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a ocorrência de falhas ou irregularidades detectadas;

II - Assegurar o acesso da equipe técnica às instalações, quando da execução de manutenção corretiva ou preventiva;

III - Acompanhar, avaliar e validar o plano de mitigação de riscos, podendo solicitar ajustes sempre que necessário.

IV - O Mapa de Risco detalhado encontra-se abaixo:

Mapa de Risco, detalhado

Nº	CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPÁCTO	NÍVEL DE RISCO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.	Técnico/Operacional	Falha no funcionamento da Digitalizadora (pane ou agravamento)	Média	Alto	Alto	Manutenção Preventiva periódica; suporte técnico remoto e presencial em até 24h	CONTRATADA
2.	Disponibilidade/Continuidade	Indisponibilidade do equipamento por período superior a 48h	Baixa	Alto	Alto	Disponibilidade de equipamento reserva	CONTRATADA
3.	Logístico	Atraso no atendimento de chamados de manutenção corretiva	Média	Médio	Médio	Definição de ANS em contrato; monitoramento pela fiscalização	CONTRATADA/CONTRATANTE
4.	Legal/Regulatório	Não conformidade com normas da ANVISA/segurança hospitalar	Baixa	Alto	Alto	Verificação de certificações; auditoria documental	CONTRATANTE
5.	Financeiro	Pedido de Reajuste de preço fora das condições contratuais	Baixa	Médio	Médio	Cláusula de não interrupção de serviço; revisão apenas conforme legislação vigente	CONTRATANTE
6.	Operacional/Humano	Equipe assistencial não	Média	Médio	Médio	Treinamento inicial e	CONTRATADA/CONTRATANTE

		treinada para oper5ação do equipamento				reciclagens periódicas ofertadas pela CONTRATADA	
7.	Suprimento/Peças	Falta de peças de reposição em caso de manutenção corretiva	Média	Alto	Alto	Manter estoque mínimo de peças críticas em território nacional	CONTRATADA
8.	Segurança da Informação	Perda de dados/imagens devido a falhas de sistema	Baixa	Alto	Alto	Rotinas de backup; protocolos de proteção de dados em conformidade com LGPD	CONTRATADA/CONTRATANTE
9.	Fiscalização	Falha na comunicação entre preposto e equipe de fiscalização da CONTRATANTE	Média	Médio	Médio	Designação formal de preposto; relatórios mensais de acompanhamento	CONTRATADA
10.	Continuidade Institucional	Paralisação simultânea em mais de uma UPA	Baixa	Crítico	Muito Alto	Plano de contingência prevendo redistribuição de exames em outras unidades	CONTRATADA/CONTRATANTE

23. **DO PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante não poderá ser da equipe residente e não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto em casos excepcionais autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

PARÁGRAFO QUARTO – O IGESDF poderá providenciar ramais telefônicos para uso interno nas unidades. Contudo, deverá haver uma forma de comunicação alternativa, que atue de forma complementar a esse sistema, e seja capaz de operar mesmo quando as equipes estejam em campo.

PARÁGRAFO QUINTO – A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios, sem ônus a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A forma preferencial de comunicação com a CONTRATADA será por intermédio dos ENGENHEIROS, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do IGESDF.

24. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

25. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

b) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

26. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

28. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

30. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

31. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

32. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

33. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

34. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00037941/2025-47, Elemento Técnico 13 (195499541)** e **Edital 004/2026 (195904991)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

35. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF

CONTRATADA:

FLAVIA DE OLIVEIRA Representante Legal
TDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/05/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200231590** código CRC= **AF71A811**.